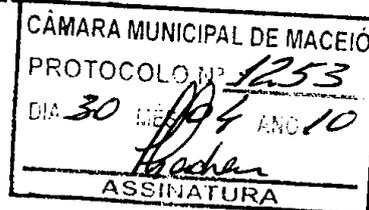




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 5.898 de 20 de Abril de 2010
Projeto de Lei nº 6.076/2010
Autor: Poder Executivo Municipal



**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS, ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS,
OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS
(D.A.S.) E FUNÇÕES GRATIFICADAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos-base dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, Estatutários, Celetistas, ocupantes de cargos de provimento em comissão (D.A.S.) e funções gratificadas, ficam reajustados em 10% (dez por cento), observadas as seguintes condições:

I – 5% (cinco por cento) a partir de abril de 2010, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2010;

II – 5% (cinco por cento) a partir de julho de 2010.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido nesta Lei alcança todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais, em todas as carreiras da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2º. Os percentuais dispostos nos incisos do artigo anterior aplicar-se-ão sobre o valor dos vencimentos-base dos Servidores Municipais, considerando-se o montante percebido em dezembro de 2009, sem cumulação da segunda parcela percentual sobre a primeira.

Art. 3º. Ficam excluídos do reajuste estabelecido no art. 1º os cargos de Secretários Municipais e correspondentes, bem como os Superintendentes de Autarquias.

Art. 4º. Os efeitos jurídicos desta Lei são extensivos a proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra de paridade, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. As recomposições salariais e vencimentais dos exercícios dar-se-ão no mês de janeiro de cada ano, observando a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com garantia mínima da reposição inflacionária acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste de cada exercício.

Parágrafo único. Observar-se-ão, em todo caso, os limites de comprometimento de receita com pessoal, estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

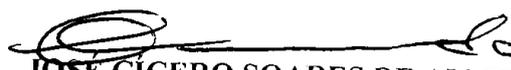
Art. 6º. Nenhum Servidor Público Municipal, em qualquer categoria ou regime de trabalho, perceberá vencimento-base inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 7º. A concessão do reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos, nos termos dispostos nesta Lei, atende à capacidade financeira do Município de Maceió, encontrando-se de acordo com os limites fixados na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

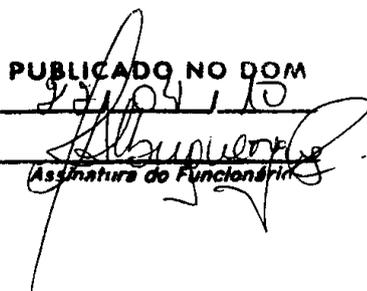
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros, correspondentes à primeira parcela percentual do reajuste (art. 1º, inc. I) a janeiro de 2010.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Abril de 2010.


JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM


Assinatura do Funcionário

